

28 de março de 2008
023/2008-DG

COMUNICADO EXTERNO

Corretoras Membros, Participantes com Liquidação Direta, Representantes e Custodiantes de Investidores Estrangeiros que Atuam na BM&F

Ref.: Alíquota de IOF Aplicável sobre Operações com Rendimento Predeterminado.

Como é de seu conhecimento, em 14/03/2008, foi publicado o Decreto 6.391/08, alterando o Decreto 6.306/07, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF).

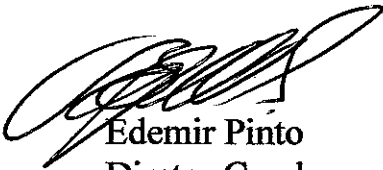
Dentre outras medidas, o referido Decreto estabeleceu a incidência, a partir de 17/03/2008, de alíquota de IOF de 1,5%, sobre as operações de câmbio referentes a transferências de recursos do Exterior para aplicação no País, por investidor estrangeiro, em operações com derivativos que resultem em rendimentos predeterminados.

Embora, na BM&F, o número e o volume de operações geradoras de rendimento predeterminado dessa natureza sejam relativamente reduzidos, a Bolsa, visando prestar auxílio aos agentes de mercado na implantação de mecanismos adequados de controle e de atendimento da nova legislação, passará a gerar, periodicamente, relatório específico com a relação dessas operações.

Oportunamente, a BM&F divulgará para as Corretoras de Mercadorias e os PLDs as características técnicas e o código do novo relatório, para download no sistema da Bolsa.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail normas@bmf.com.br.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral